



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DELIBERAÇÃO Nº 007-2017 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER

Interessado: THASSIO THOMAS SOUZA

Assunto: ELEIÇÕES 2017-Impugnação de Registro de Candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua.

Protocolo nº 10002/2017

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, do CREA-TO, reunida extraordinariamente nesta data que, nos termos da Decisão Plenária PL-011/2017, que instituiu a presente comissão eleitoral e no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47 e seguintes da resolução 1.021/2007 deliberou:

Tendo o Impugnante **THASSIO THOMAS SOUZA** alegado que o Impugnado **ALDO MÁRIO SIMONASSI JÚNIOR** deixou de apresentar Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal emitida na comarca de seu domicílio.

Apresentada, tempestivamente, as contra-razões do impugnado, alegou que as datas a serem consideradas para efeito do edital deveriam ser dias úteis e não final de semana como realizado, o que teria prejudicado no momento do requerimento da cópia da contestação nº 10005-2017, que não teria sido entregue a uma terceira pessoa e prejudicado a apresentação de sua defesa em relação a outra impugnação.

Requeru que o prazo de dois dias para impugnação seja garantido em dias úteis, que ele possa apresentar defesa a impugnação 10005/2017 ou alternativamente aceitar os argumentos da presente defesa referente a impugnação 10002 suficiente para a defesa da impugnação 10005.

Em relação a defesa da impugnação 10002 o impugnado alega que em relação a certidão não apresentada, a certidão do TRF-1 de segunda instância apresentada é ampla e atende o edital do pleito eleitoral, pois abrange toda a primeira instância.

Requer ainda, a improcedência do pedido de impugnação, uma vez que a certidão apresentada é ampla ou alternativamente a complementação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

das informações com a certidão nº 20174 anexa a defesa ou abertura de prazo para a apresentação das certidões faltantes.

Após análise dos autos, a Comissão Eleitoral entendeu que a maioria dos argumentos são cabíveis, devendo prosperar a presente impugnação nos seguintes pontos.

Quanto a alegação do impugnado de que o prazo para as impugnações deveriam ocorrer em dias úteis, este não merece prosperar, uma vez que a **Decisão Plenária nº 1056 do Confea**, que regula o calendário eleitoral, foi expressa em determinar que deveria ocorrer o estrito atendimento aos prazos estabelecidos no calendário, **mesmo em dias de finais de semana, feriados ou recessos**.

Em relação ao pedido de aproveitamento da presente impugnação nº 10002 para a impugnação nº 10005, esta comissão entende ser razoável e defere o pedido do ora impugnado.

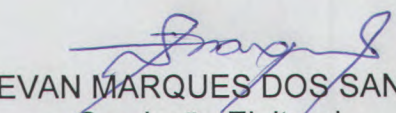
No que tange a alegação do impugnante em relação a ausência de entrega das Certidões Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do domicílio eleitoral do candidato, entendemos que se trata de exigências explícitas no inciso IV, do artigo 44 da Resolução 1.021/2007, e que não foram cumpridas pelo impugnado.

E, ao contrário do que alega o impugnado, a entrega da certidão de segunda instância não supre a entrega da certidão de primeira instância.

Isto posto, **DELIBEROU:**

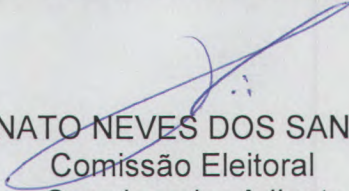
Por unanimidade, CONHECER da Impugnação e DAR-LHE PROVIMENTO, INDEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALDO MÁRIO SIMONASSI JÚNIOR, para o cargo de Presidente do CREA-TO, por não preencher os requisitos do artigo 44 da Resolução 1.021/2007.

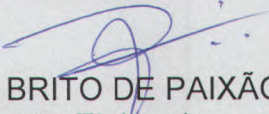
Palmas, 05 de setembro de 2017.

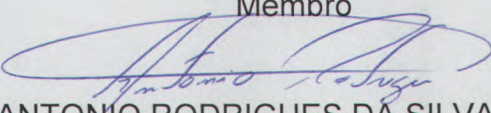

ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador

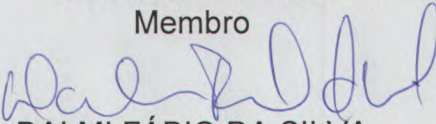


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS


RENATO NEVES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador Adjunto


ROMILTON BRITO DE PAIXÃO
Comissão Eleitoral
Membro


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO
Comissão Eleitoral
Membro


DALMI FÁBIO DA SILVA
Comissão Eleitoral
Membro